

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO #2686/2021-SEEC, nos Termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00040-00015583/2020-86

SIGGo nº: 42686

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, nesta capital, inscrita no 0 denominado CONTRATANTE, neste ato representado por ANALICE MARQUES DA SILVAportadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do <u>Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010</u> e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDAnscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.650.167/0001-60, com sede na Avenida Marginal Norte, 216, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP nº 74.560-180, doravante denominada CONTRATADA, representada por HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGH, Nortadora da cédula de identidade RG nº 209276, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.593.201-97, na qualidade de Procuradora Legal (fls. 4/5 - 55266885), resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (49117554), do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (50552023); do Termo de Adjudicação e Homologação (52193235 - 52194918) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço (51113182) e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo executivo, sedan médio, na cor preta, com potência mínima de 150 cv, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível (com exceção da entrega que deverá ser com o tanque cheio), com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com ar-condicionado e direção hidráulica (ou elétrica) para atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (49117554), no Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (50552023) e na Proposta de Preço (51113182), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Nº	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	3.3.90.39.23.111.0013	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: locação de veículo executivo, 0 Km, sedan médio, preto, para no mínimo 5 passageiros, 4 portas, com vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento traseiro, potência mínima de 150 cv, sem motorista, sem fornecimento de combustível, quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência Unidade: locação mensal.	R\$ 2.106,44	972	R\$ 2.047.459,68

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.047.459,68 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do reajuste:

- 5.2.1 Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 5.2.1.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 170.621,64 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE00775**(54976560), emitida em 27/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

- 7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1 Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2 Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4 Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5 Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6 Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1 Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 40.949,20 (quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- 9.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - DISTRITO FEDERAL

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.8 Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Anexo IV do Termo de Referência.
- 10.9 Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.10 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 10.11 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.12 Requisitar somente os tipos de veículos previstos no CONTRATO.
- 10.13 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência da execução, no valor acordado em CONTRATO ora firmado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, bem como as demais formalidades e exigências do CONTRATO.

- 10.14 A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, na qualidade de Comissão Executora, especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.15 Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do CONTRATO.
- 10.16 Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.
- 10.17 A Comissão Executora manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 10.18 As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 10.19 Registrar em Sistemas Eletrônicos de Dados, por meio da Comissão Executora, todas as ocorrências relacionadas ao condutor e ao veículo.
- 10.20 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do respectivo CONTRATO.
- 10.21 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 10.22 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.23 Instaurar procedimento administrativo para identificação do condutor infrator e o ressarcimento dos valores referente as multas pagos pela CONTRATADA.
- 10.24 Ao término do CONTRATO, disponibilizar todos os veículos para a CONTRATADA realizar a retirada dos mesmos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.4 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.5 Comunicar imediatamente à Comissão Executora e à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.6 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

- 11.7 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 11.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE.
- 11.9 Poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos com placas de fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora do CONTRATO. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.
- 11.10 Entregar os veículos com tanque cheio quando do início do contrato;
- 11.11 Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 11.12 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 11.13 Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao CONTRATANTE.
- 11.14 Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.
- 11.15 Manter Preposto da frota locada pelo CONTRATANTE, que deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pela Comissão Executora do CONTRATO.
- 11.16 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.16.1 As eventuais modificações de que tratam o item 11.16 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 11.17 Não substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização Comissão Executora do CONTRATO.
- 11.18 Efetuar as revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.19 Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 3 (três) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério do CONTRATANTE. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a CONTRATANTE é responsável pela condução do veículo até o local designado pela CONTRATADA.
- 11.20 Substituir os veículos com problemas mecânicos ou avariados, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a requisição da comissão executora do CONTRATO.
- 11.21 Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para serviços de guincho.
- 11.22 Disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da RIDE Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 11.23 Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e

no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.

- 11.24 Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em CONTRATO, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso.
- 11.25 Comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 11.26 Enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que o CONTRATANTE autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.
- 11.27 Manter a documentação do veículo atualizada de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.28 Enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 11.29 Medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 11.30 Entregar relatório à Comissão Executora da inspeção realizada, conforme prazo estabelecido no **subitem 11.29**.
- 11.31 Acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.
- 11.32 Substituir os veículos quando completados **30 (trinta) meses** de utilização, a contar da data de sua entrega.
- 11.33 Ao término do contrato buscar/retirar os veículos na Coordenação de Gestão de Frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.34 Atender no prazo fixado pela Comissão Executora do CONTRATO todas as solicitações legais.

11.35 - Do local, prazo e condições de execução:

- 11.35.1 Os serviços serão prestados mediante a utilização pelo CONTRATANTE dos veículos ofertados, os quais tem as características especificadas no Termo de Referência e neste CONTRATO, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês.
- 11.35.2 O serviço de transporte de passageiros atenderá a categoria prevista no art. 4º, Inciso I, do Decreto nº 32.880/2011 e no art. 6º, do Decreto nº 37.121/2016.
- 11.35.3 Os veículos solicitados pelo CONTRATANTE, somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências da Coordenação de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), ou em casos excepcionais, na garagem da CONTRATADA, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do CONTRATO.
- 11.35.4 As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, devendo a CONTRATADA após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:
- 11.35.4.1 Comunicar a CONTRATANTE a existência do Auto de Infração; e
- 11.35.4.2 Realizar o pagamento das multas.
- 11.35.5 Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o

mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ou à empresa locadora do veículo.

- 11.35.6 O combustível dos veículos, objetos deste CONTRATO, será fornecido pelo Governo do Distrito Federal, não devendo, portanto, ser considerado pela Contratada na composição dos preços de sua proposta.
- 11.35.7 O prazo máximo para a disponibilização dos veículos na forma estabelecida neste CONTRATO e no Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias corridos, após a formalização do CONTRATO.
- 11.35.8 Poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora CONTRATO. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.
- 11.35.9 Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com quilometragem livre, com seguro total sem ônus à CONTRATANTE, compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do CONTRATO.
- 11.35.10 Os veículos serão substituídos quando completados **30 (trinta) meses** de utilização, a contar da entrega.
- 11.35.11 Os veículos locados deverão ser entregues na Coordenação de Gestão da Frota, no endereço SGON, Quadra 05, Lote 23, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília, tanque cheio, com documentação completa e em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro.

11.36 - Da manutenção

- 11.36.1 A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.
- 11.36.2 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;
- 11.36.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico;
- 11.36.4 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, e condição de segurança;
- 11.36.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o CONTRATO.
- 11.36.6 Os condutores da CONTRATANTE apenas deixarão os veículos avariados nos casos em que necessitarem de guincho, ficando o condutor responsável pelo bem até a chegada deste, ou que necessitarem de manutenção na sede da empresa CONTRATADA, dentro do horário normal de funcionamento das repartições públicas, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, a qual será a responsável por encaminhá-los à oficina autorizada.

11.36.7 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

11.36.7.1 - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

- 11.36.7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 11.36.7.3 A manutenção preventiva deverá ser agendada pela CONTRATANTE, informando a data a CONTRATADA para anuência com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.
- 11.36.8 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:
- 11.36.8.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro.
- 11.36.9 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 11.36.10 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 11.36.11 A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor do CONTRATANTE levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.
- 11.36.12 Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.
- 11.36.13 O serviço de transporte de passageiros atenderá aos dirigentes máximos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas dependentes, conforme Art. 6º do Decreto 37.121/2016.

11.37 - Do seguro do veículo

- 11.37.1 Todos os veículos, deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 11.37.2 Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos **itens ficarão a critério da CONTRATADA**, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.
- 11.37.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com **apólice de seguro total** (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro
- 11.37.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo acionamento do seguro.

11.38 - Do recebimento

- 11.38.1 O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 11.38.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 11.38.1.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.38.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 11.38.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
- 11.38.5 Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital

(50552023) e neste CONTRATO;

- 11.38.6 O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 11.39 Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.39.1 O não atendimento das determinações constantes no item 11.39, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.40 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.41 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 11.42 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
- 11.42.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.42.1.1 Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 11.42.1.2 Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.42.1.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.42.1.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital (45691271).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

- 17.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 17.5 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO e no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 17.5.1 Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 17.5.2 Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 17.6 A Comissão Executora do CONTRATO manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 17.7 As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 17.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 18.1 É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital n^2 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATADA:			
	HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI		
	Procuradora Legal		

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 03/02/2021, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55394132** código CRC= **3ADC9C9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00015583/2020-86 Doc. SEI/GDF 55394132